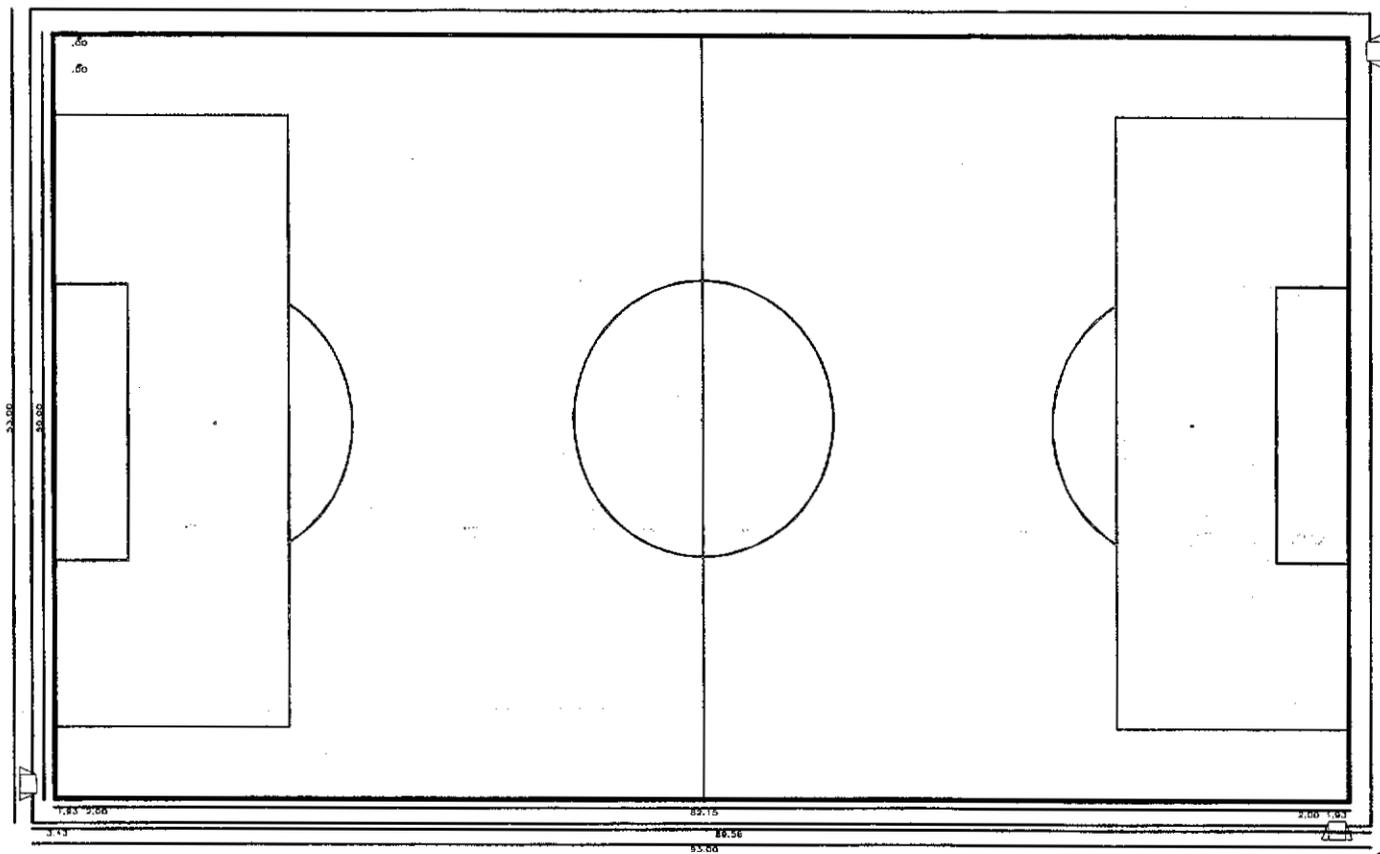


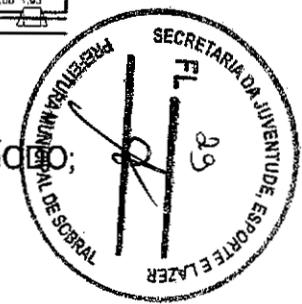
# 1ª MEDIÇÃO CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

## PT Nº 1026279-69

### PLANTA ILUMINADA



- ESCAVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA MURETA E ARQUIBANCADAS EXECUTADA NO PERÍODO;
- LOCAÇÃO E LIMPEZA DO TERRENO EXECUTADA NO PERÍODO;




**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

**CONTRATO Nº:** 2017280702/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA: AGOSTO DE 2018

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES:  
PLACA DE OBRA;  
LOCAÇÃO E LIMPEZA DO TERRENO;
- EXECUÇÃO DE MOVIMENTO DE TERRA:  
ESCAVAÇÃO E ATERRO

**VISTO DO FISCAL:**
**DATA:** 30/08/2018

**DO REPRES. DA EMPRESA:**
**DATA**



 **PREFEITURA DE**  
**SOBRAL**

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

**CONTRATO Nº:** 2017280702/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- 1ª MEDIÇÃO GLOSADA PELA INTEGRALMENTE PELA CAIXA, TENDO EM VISTA A FALTA DE TERRAPLENAGEM DO TERRENO A SER FEITA PELA PREFEITURA.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA ATÉ A FINALIZAÇÃO DE TERRAPLENAGEM.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/09/2018

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**


**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

**CONTRATO Nº:** 2017280702/2017

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CONCLUÍDOS PELA PREFEITURA.;
- NOVA MEDIÇÃO ENVIADA PARA CAIXA.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO DE NOVA LIMPEZA E LOCAÇÃO DA OBRA

**VISTO DO FISCAL:**
**DATA:** 30/09/2019

**DO REPRES. DA EMPRESA:**
**DATA**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

**CONTRATO Nº:** 2017280702/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- MEDIÇÃO AFERIDA PELA CAIXA, PORÉM COM GLOSAS;

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA PELA CONTRATADA, MOTIVADA PELO AGUARDO DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS POR PARTE DA CAIXA.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/11/2019

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**



**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

**CONTRATO Nº:** 2017280702

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- PARALISAÇÃO DE OBRAS DE ACORDO COM DECRETOS VIGENTES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA.

**VISTO DO FISCAL:**

**DATA:** 30/03/2020

**DO REPRES. DA EMPRESA:**

**DATA**



Gerência Executiva de Governo Fortaleza  
Rua Sena Madureira, nº 800 - 2º andar - Centro  
60.055-080 - Fortaleza/CE



Ofício nº 1711 / 2020 / GIGOV/FO

Fortaleza, 6 de Outubro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal  
Município de Sobral  
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP: 62011-065 – Sobral – CE

Assunto: **Autorização de Início de Objeto.**

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 819223/2015 - Operação 1026279-69 - Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento - Uma reforma no mini estado do distrito de Caracará; e construções de 5 campos de futebol nos distritos de Bonfim, Aracatiaçu, São José do Torto; Jaibaras e localidade de Buqueirão.

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que os elementos referentes ao resultado do processo licitatório com a empresa EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, relativo às metas: Construção de 1 campo de futebol no Distrito de Boqueirão (Tomada de preços nº 019/2017) e Construção de 1 campo de futebol no Distrito de Bonfim (Tomada de preços nº 020/2017), enviados por essa prefeitura, por meio do Ofício nº 019/18 de 09/01/2018, foram analisados e aceitos pela CAIXA, quanto a custo e objeto, podendo essa Prefeitura dar prosseguimento, a partir desta data, ao empreendimento objeto do contrato de repasse acima citado, apresentando as medições.

Respeitosamente,

MARCIO GONCALVES Assinado de forma digital por  
MARCIO GONCALVES  
GONCALEZ:16966014 GONCALEZ:16966014877  
877 Dados: 2020.10.06 17:48:08  
-03'00'

MARCIO GONÇALVES GONÇALEZ  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa gov.br

192.168.000.002


**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

**CONTRATO Nº:** 2017280702/2017-SECJEL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- DESEMBOLSO DE RECURSOS REALIZADO POR PARTE DA CAIXA PARA PAGAMENTO DE MEDIÇÕES.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA.

**VISTO DO FISCAL:**
**DATA:** 30/11/2020

**DO REPRES. DA EMPRESA:**
**DATA**


**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

**CONTRATO Nº:** 2017280702/2017

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**ENG. FISCAL:** JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

**OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

- FORAM FEITAS REPETIDAS TENTATIVAS DE CONTATO COM A CONTRATADA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA APÓS O PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES, PORÉM SEM RETORNO.

- RECOMENDAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**EM EXECUÇÃO:**

- EXECUÇÃO PARALISADA.

**VISTO DO FISCAL:**
**DATA:** 01/09/2021

**DO REPRES. DA EMPRESA:**
**DATA**

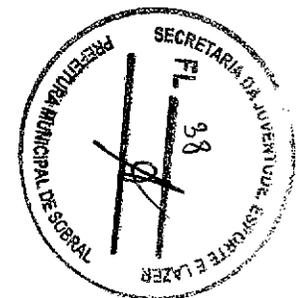
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

LOCAL: SOBRAL/CE - SEDE

ENG.º RESP: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS						TOTAIS (R\$)	
		EXECUTADO		OBRA PARALISADA (...)		A EXECUTAR			
		%	R\$	%	R\$	%	R\$		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	93,70%	R\$ 14.470,28	0,00%	R\$ 0,00	6,30%	R\$ 973,44	100,00%	R\$ 15.443,72
2	MOVIMENTO DE TERRA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 5.793,97	100,00%	R\$ 5.793,97
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 48.008,44	100,00%	R\$ 48.008,44
4	PAREDES E PAINÉIS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 19.638,08	100,00%	R\$ 19.638,08
5	REVESTIMENTO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 20.854,15	100,00%	R\$ 20.854,15
6	MUROS E FECHAMENTOS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 54.723,04	100,00%	R\$ 54.723,04
7	PISOS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 32.630,20	100,00%	R\$ 32.630,20
8	PINTURA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 23.194,49	100,00%	R\$ 23.194,49
9	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 1.796,30	100,00%	R\$ 1.796,30
10	SERVIÇOS DIVERSOS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 8.221,57	100,00%	R\$ 8.221,57
	SIMPLES	6,28%	14.470,28	0,00%	0,00	93,72%	215.833,68	100,00%	R\$ 230.303,96
	ACUMULADO	6,28%	14.470,28	6,28%	14.470,28	100,00%	230.303,96		



CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO

Emitido por: JOSÉ STENIO ARAÚJO



Dados do Contrato

Cont.: **0712018PSOBRAL** Ct. Cliente: **2017201102** Nr. Licitação: **TP019/20** Início Vig.: **20/11/2019**  
 Nº OS: **091/2018** Contratada: **EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** Prazo: **240**  
 Data OS: **28/06/2018** Contratant: **PREFEITURA** Status: **Vigente** Fim Vig.: **15/03/2019**

Dados da		Prazo	Valores
Código:	<b>0712018PSOBRAL01</b>	Início Real:	<b>05/07/2018</b>
Distrito	<b>D.O - SOBRAL</b>	Prazo:	<b>120</b>
Município:	<b>SOBRAL</b>	Dias Adtv:	<b>120</b>
Status:	<b>Em Execução</b>	Dias Paralsd:	<b>373</b>
Fonte:	<b>90 - MUNICIPAL E FEDERAL</b>	Fim Previsto:	<b>08/03/2020</b>
		Valor Contr:	<b>230.303,9</b>
		Valor Aditivo:	<b>0,0</b>
		Valor Pl:	<b>230.303,9</b>
		Valor Reaj.:	<b>0,0</b>
		Valor Atual:	<b>230.303,9</b>

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	20567	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	JOSÉ STENIO
Suplente	26623	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	RAIMUNDO NONATO

Medições

Nr ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Tc	
1	FEC 01/11/2020 - 30/11/2020			14.470,28	0,00	0,00	14.470,28	
<b>Total Medido</b>							<b>R\$ 14.470,28</b>	
Percentual executado da obra:						6,28%	<b>Saldo da Obra</b>	<b>R\$ 215.833,68</b>

Historicos

Data Hora	Tipo	Observação
11/07/18 14:36	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 230303.96
11/07/18 15:12	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 091/2018 Em 28/06/2018 Data Emissão: 11/07/2018 Prazo Inicial: 120 Dia(s)
18/12/18 14:22	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 008/2019 Em: 18/12/2018 Com Vigência: 18/12/2018 Autorizado Por: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA Justificado Por: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES
30/08/19 14:28	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 009/2019 Em 30/08/2019 Paralisado desde: 18/12/2018
20/07/20 11:43	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 057/2020 Em: 23/10/2019 Com Vigência: 23/10/2019 Autorizado Por: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES Justificado Por: JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES
15/12/20 16:08	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 065/2020 Em 30/10/2020 Paralisado desde: 23/10/2019

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item

## PARECER TÉCNICO

- Diagnóstico Atual de Obra -

**ORIGEM:** Setor de Fiscalização de Obras – SEINFRA

**CONTRATO:** 2017201102/2017

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL

**CONTRATADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Recebido hoje.

Vistos, etc.

Trata-se da verificação *in loco* da situação atual das obras vinculadas ao Contrato Administrativo nº 2017201102/2017, celebrado, em 2017, entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a empresa EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto prevê a “Construção de Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão no Município de Sobral/CE”.

Importante dizer, desde logo, que o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da atual Secretaria da Infraestrutura, vem enfrentando exaustivas dificuldades na condução de imposição à empresa Contratada para que realize suas obras em ritmo – **no mínimo** – regular/natural há bastante tempo e, por razões totalmente alheias a ele, não tem recebido a resposta devida a contento.

E é tão assim que esta municipalidade Contratante já notificou a empresa Contratada para que intensificasse as obras e cuidasse de regularizar a execução do objeto contratual no ritmo devido, tendo em vista muitas frentes de serviço que existem e conforme evidencia a documentação anexa, inclusive através de anotações junto ao Diário de Obra.

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato: (88) 3677-1100

A empresa Contratada, por sua vez, mantém-se inerte às solicitações de fiscalização para melhoria do andamento dos serviços qualitativa e quantitativamente, não respondendo não atendendo ao solicitado nas notificações.

No caso presente, não é novidade afirmar que as obras vinculadas ao precitado Contrato são de **extrema importância para a população sobralense**, uma vez que se trata da Construção de um Campo de Futebol para a comunidade do Distrito de Boqueirão, destinados a uso da população. O próprio valor originalmente do contrato, de **R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**, evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

Não se pode conceder, outrossim, salvo melhor juízo, que empresas sem capacidade para assumir uma obra desse porte participem e, mais grave, ganhem as disputas nas licitações para que depois não cumpram o compromisso firmado pelo contrato, executando a obra em ritmo significativamente abaixo do indicado no respectivo cronograma físico-financeiro da obra, o que acaba prejudicando, sobretudo, a população a ser beneficiada.

Lado outro, e apesar de todo o esforço da equipe de fiscalização desta Secretaria da Infraestrutura em, durante as vistorias que regularmente realiza, exigir o máximo de empenho da empresa Contratada no que tange à perseguida conclusão das obras, é possível apurar que até a presente data um percentual executado de obra de apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) do total, conforme ficha de obra em anexo.

Ou seja, em 36 (trinta e seis) meses de obra, a Contratada executou apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado.

É importante ressaltar ainda que a contratada não se mostrou comprometida em melhorar a situação, pois com um saldo de contrato no valor de **R\$ 215.833,68 (duzentos e quinze mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, limitou-se nos

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato: (88) 3677-1100

meses de setembro/2020 a agosto/2021 a não apresentar evolução de obra, sendo incompatível com o cronograma da obra.

Diante do exposto, e entendendo como suficientes os fatos e fundamentos aqui expostos, esta equipe de fiscalização, preocupada com os cofres públicos e, da mesma forma, observando e respeitando o interesse público maior, RECOMENDA a aplicabilidade do item 14.1. da Cláusula Décima Quarta do Contrato em tela, realizando-se, por conseguinte, a RESCISÃO UNILATERAL do referido instrumento.

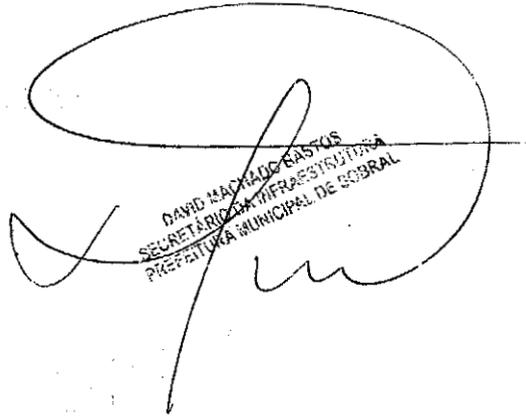
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral (CE), 01 de setembro de 2021.

  
José Stenio Araújo Mendes  
Fiscal de Obras/CREA-CE: 5206  
Secretário da Infraestrutura - SEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Engenheiro Civil – Assistente Técnico

Secretaria da Infraestrutura

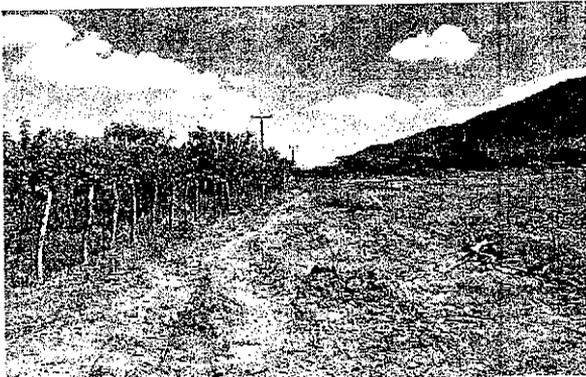
  
DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - 1ª MEDIÇÃO**

**CONTRATO Nº**  
2017201102-SECJEL

**CONTRATADA**  
EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME





PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria de Obras, Mobilidade  
e Serviços Públicos



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP.

**NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.170.633-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE.

**LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201102/2017

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão no Município de Sobral/CE.

A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. **David Machado Bastos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201102/2017, considerando (1) a constatação do não início tempestivo da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sas., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início **IMEDIATO** à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis.

Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público.

Sobral, 17 de julho de 2018.

DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,  
MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**David Machado Bastos**  
Secretário de Obras, Mob. e Serviços Públicos

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP. **NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 020/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201103/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Bonfim no Município de Sobral/CE. **A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017, considerando (1) a constatação do não início tempestivo da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante Vossas Senhorias, **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início **IMEDIATO** à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 17 de julho de 2018. David Machado Bastos - **SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP. **NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201102/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão no Município de Sobral/CE. **A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201102/2017, considerando (1) a constatação do não início tempestivo da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante Vossas Senhorias, **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início **IMEDIATO** à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 17 de julho de 2018. David Machado Bastos - **SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018062701 - PGM - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Procurador Geral, Sr. ALEANDRO HENRIQUE

**LOPES LINHARES. CONTRATO Nº 16/2018 - SEUMA - EMPRESA NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO (REQUALIFICAÇÃO) CSF nº 07.846.791/0001-14 representada pelo Sr. OTACÍLIO LOYOLA DE AGUIAR. OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos – locação de 02 (duas) impressoras, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº P028/2018. **VALOR:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Jorge Marcondes Prado Aragão. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 27 de junho de 2018 e findando em 26 de junho de 2019. Sobral, 18 julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Aleandro Henrique Lopes Linhares - Procurador Geral do Município - Otacilio Loyola de Aguiar - Representante da Empresa NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

#### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018 - SEUMA - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** Empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, neste ato representada por RENAN CLAUDINO MELO. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização do serviço de requalificação da Travessa Dr. João Carlos, no município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços Nº 026/2018-SEUMA/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 88.171,12 (oitenta e oito mil, cento e setenta e um reais e doze centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. André Carvalho Aguiar Arruda, Coordenador de Projetos Estruturantes da SEUMA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Sobral/CE, 18 de julho de 2018. Sobral, 18 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Renan Claudino Melo - Representante da empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 067/2014 - SMS - CONTRATANTE:** Secretária Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADA:** Sra. MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTE ALVES. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 067/2014, o qual refere-se a locação de imóvel situado na Rua João Frederico, nº 230, Campo dos Velhos, destinado a sua utilização para o funcionamento de uma unidade de apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Junco, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, neste Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses iniciando no dia 18 de julho de 2018 e findando em 18 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maria do Espírito Santo Ponte Alves. DATA: 18 de Julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EDITAL Nº 21/2017 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1938, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. NONO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital SMS 21/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 177 de 30 de outubro de 2017. RESOLVE: I. CONVOCAR, seguindo a**



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP.

**NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.170.633-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE.

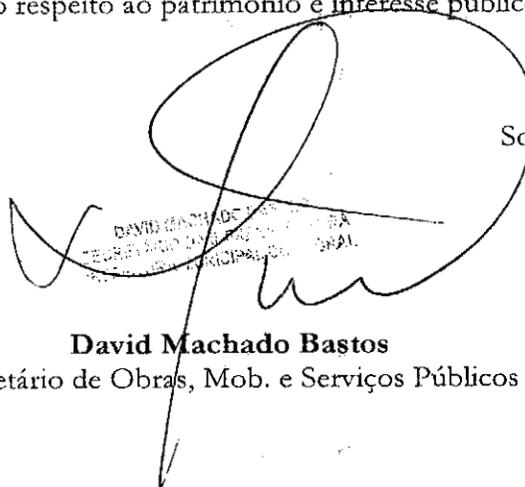
**LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 020/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201103/2017

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Foqueirão no Município de Sobral/CE.

A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. **David Machado Bastos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017, considerando (1) a constatação da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sas., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início **IMEDIATO** à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis.

Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público.

Sobral, 01 de outubro de 2018.



DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**David Machado Bastos**  
Secretário de Obras, Mob. e Serviços Públicos

**DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO** SPU Nº P038394/2018. LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 3271101/2007. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura (atual Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos). CONTRATADA: PB CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P038394/2018, em especial o Parecer Jurídico constante nas fls. 125/135, que concluiu pela aplicabilidade da "advertência". DECIDO PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICO a sanção de ADVERTÊNCIA à empresa PB CONSTRUÇÕES LTDA., ressaltando o seguinte: a) se após 10 (dez) dias, a conta da publicação da presente advertência no Diário Oficial do Município, a empresa não iniciar os reparos na obra, ser-lhe-á aplicada multa de mora diária de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor total da obra, tendo como termo inicial a data do recebimento definitivo, qual seja, 09/02/2015, independentemente de nova intimação; e b) persistindo a mora após o vigésimo dia da presente aplicação de advertência, além da multa, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente de nova intimação. Sobral (CE), 1º de outubro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP. NOTIFICADA: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.170.633-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº 020/2017-SECJEL/CPL - Contrato Administrativo nº 2017201103/2017 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017, considerando (1) a constatação da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja dado início IMEDIATO à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 1º de outubro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP. NOTIFICADA: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.170.633-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL - Contrato Administrativo nº 2017201102/2017 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº

2017201102/2017, considerando (1) a constatação da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja dado início IMEDIATO à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 1º de outubro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP. NOTIFICADA: FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 07.484.203/0001-40. LICITAÇÃO/CONTRATO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2014-SEBRAS/CPL (Contrato Administrativo 029/2014-SEBRAS). OBJETO DO CONTRATO: Ampliação da Estação de Tratamento de Água - Sumaré V. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 029/2014-SEBRAS, considerando a lentidão na execução dos serviços objetos do referido Contrato, o que repercute diretamente no não cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja retomado o ritmo regular e ágil na execução da obra objeto do Contrato em tela, sob pena de formalização de processo de apuração de ocorrência de fato gerador de rescisão unilateral do Contrato, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 1º de outubro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP. NOTIFICADA: FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 07.484.203/0001-40 LICITAÇÃO/CONTRATO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015-SEBRAS/CPL (Contrato Administrativo 011/2015-SEBRAS) OBJETO DO CONTRATO: Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Padre Ibiapina, Domingos Olímpio e Cohab III, todos em Sobral. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 029/2014-SEBRAS, considerando a lentidão na execução dos serviços objetos do referido Contrato, o que repercute diretamente no não cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja retomado o ritmo regular e ágil na execução da obra objeto do Contrato em tela, sob pena de formalização de processo de apuração de ocorrência de fato gerador de rescisão unilateral do Contrato, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 1º de outubro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Secretaria da Infraestrutura

**NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. (CNPJ 17431.633/0001-06), com sede na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem, Ceará, representada pelo Sr. Jeidson Alves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.170.633-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, em Boa Viagem/CE.

**LICITAÇÃO/CONTRATO:** Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL – Contrato Administrativo nº 2017201102/2017

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Futebol no Distrito de Boqueirão no Município de Sobral/CE.

A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. **David Machado Bastos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017, considerando (1) a constatação da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, (2) o não interesse por parte da contratada em retomar a execução da obra após inúmeras tentativas de contato por parte da contratante, vem, perante V. Sas., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início **IMEDIATO** à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis, inclusive, a rescisão contratual.

Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público.

Sobral, 01 de setembro de 2021

**David Machado Bastos**  
 Secretário da Infraestrutura



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL.

**NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, estabelecida na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.633/0001-06 representada por **JEIDSON ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, Boa Viagem/CE.

**LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Tomada de Preços nº 019/2017 – SECJEL/CPL Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Prezados Sr.,

A **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. **Eugênio Parcelli Sampaio Silveira**, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201102/2017-SECJEL, considerando a constatação, por parte da SEINFRA, da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, além do desinteresse por parte da contratada em retomar a execução da obra, mesmo após inúmeras tentativas por parte da contratante, vem, perante Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja retomada **IMEDIATAMENTE** à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis.

Repise-se que o não atendimento tempestivo da (s) exigência (s) aqui entabulada (s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECJEL, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público.

Sobral (CE), 09 de setembro de 2021.

  
**Eugênio Parcelli Sampaio Silveira**  
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.925.202/0001-30, representada pelo Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, I e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 048/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 17/09/2021 e findando no dia 14/01/2022, e o de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando-se dia 24/09/2021 e findando no dia 21/01/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DO JUNCO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - BRENO LUCETTI SOUSA - representante LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2020-SEUMA (SUB-ROGADO) - PROCESSO Nº: P163212/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA GRANITO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.134.125/0001-53, representada pelo Sr. JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2020-SEUMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 18/09/2021 e findando no dia 17/12/2021, e o de VIGÊNCIA por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, iniciando dia 17/09/2021 e findando no dia 16/05/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO - representante CONSTRUTORA GRANITO LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

#### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. **NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.633/0001-06 representada por JEIDSON ALVES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, Boa Viagem/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Tomada de Preços nº 020/2017 - SECJEL/CPL Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201103/2017-SECJEL, considerando a constatação, por parte da SEINFRA, da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, além do desinteresse por parte da contratada em retomar a execução da obra, mesmo após inúmeras tentativas por parte da contratante, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja retomada IMEDIATAMENTE à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECJEL, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 09 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. **NOTIFICADA:** EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Francisco Vieira Viana, nº 142, Tibiquari, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.633/0001-06 representada por JEIDSON ALVES DA

SILVA, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Viana, nº 142, Tibiquari, Boa Viagem/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Tomada de Preços nº 019/2017 - SECJEL/CPL Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Preços Sr. A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017201102/2017-SECJEL, considerando a constatação, por parte da SEINFRA, da paralisação da obra objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, além do desinteresse por parte da contratada em retomar a execução da obra, mesmo após inúmeras tentativas por parte da contratante, vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja retomada IMEDIATAMENTE à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECJEL, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 09 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021-SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I para atender as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº088/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.131,20 (Hum mil, cento e trinta e um reais vinte centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.01.08. 122.0045.2.198.3.3.90. 30.00.1.001. 0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199.3.3.90. 30.00.1.001. 0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202. 3.3.90.30.00.1. 311.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203. 3.3.90.30.00.1. 311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.208. 3.3.90.30.00.1. 311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.209. 3.3.90.30.00.1. 311.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Célula de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Thiago Braga Parente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andreza Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Juarez Soares Filho. **COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS:** Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2021 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, denominada SUB-ROGANTE. **SUB-ROGADA:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. **CONTRATADA:** EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15. **OBJETO:** Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Planejamento e Gestão, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 033/2021, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e a Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de notebooks de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. **DA VIGÊNCIA**



99+

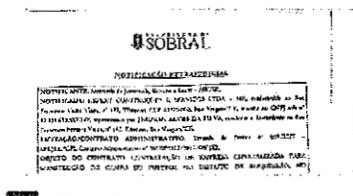
# Notificação

**Riana Firms de Lima** <rianafirms@sobral.ce.gov.br>

para expertconstrutora

Boa tarde ,

Segue em anexo notificações da obra de construção de campo de futebol no distrito de Bonfim e Bc



CamScanner 09-09.

Responder

Encaminhar

C. I. nº65/2021 – SECJEL

Sobral/CE, 22 de setembro de 2021



Ao Ilmo. Sr.  
**Lucas Loiola Aragão**  
Coordenador Jurídico  
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

**ASSUNTO: Processo Administrativo nº P164968/2021.** Recomendação e autorização de abertura de procedimento de Rescisão do Contrato Administrativo nº 2017201102(SECJEL)

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO.**

Prezado Senhor,

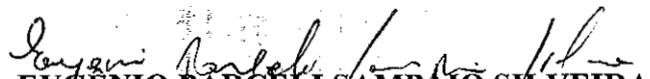
Cumprimentando-o desde logo, vimos, através deste, recomendar, tendo como base o inteiro teor do Parecer Técnico em anexo elaborado pelo Fiscal Técnico Engenheiro Civil José Stenio Araujo Mendes, que concluiu situação de paralisação parcial e ritmo lento de obra, a abertura de procedimento de distrato do Contrato Administrativo nº 2017201102/2017, firmado com a empresa EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Autorizo a abertura do processo administrativo de distrato e aplicação de penalidades.

Expedientes necessários para confecção da Notificação de distrato, atentando-se para ampla defesa e contraditório.

Sem mais, e colocando-nos à disposição para tudo o que se fizer possível e necessário, subscrevo-me *mui*

Atenciosamente,

  
**EUGENIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer



<b>Órgão / Local de Origem:</b> SECJEL/CEEP - CÉLULA DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÔNIO	
<b>Nº Processo:</b> P166567/2021	<b>Data Abertura:</b> 23/09/2021 - 15:57
<b>Tipo:</b> Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
<b>Assunto:</b> Solicitação Diversa	
<b>Nome do Interessado:</b> Riana Firmo De Lima	
<b>Observação:</b> sem observação	

**TRAMITAÇÕES**

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECJEL/SEC	23/09/2021 - 15:57	Riana Firmo De Lima
2			
3			
4			
5			
6			

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº 023/2021 – SECJEL**

**PROCESSO Nº P166567/2021**

**CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL**

**OBJETO: DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**1. RELATÓRIO FÁTICO**

Trata-se de Comunicação Interna criada a partir de Parecer Técnico pelo setor de Fiscalização Técnica da Secretaria da Infraestrutura, com concordância e anuência do Secretário desta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, autorizando e solicitando o início de processo de distrato do Contrato Administrativo em tela, tendo como fundamento, basicamente, o atraso exagerado no ritmo da execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dentre outras coisas.

Tal pleito se baseia em apuração realizada pela Fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, notadamente pelo Fiscal Técnico, o Engenheiro Civil José Stênio Araújo, que trouxe aos autos, dentre outras coisas;

- (1) C. I. nº 65/2021-SEINF, datado do dia 22/09/2021, autorizando a abertura de processo administrativo de distrato e aplicação de penalidades;
- (2) Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil fiscal da obra;
- (3) Relatório fotográfico confirmando a posição da obra;
- (4) Cronograma físico financeiro da obra;
- (5) Planta iluminada;
- (6) Diários de obra destacando a paralisação dos serviços;
- (7) Notificações Extrajudiciais a empresa sobre o ritmo regular da obra conforme o cronograma pactuado, junto com o respectivo comprovante de publicação no Diário Oficial do Município;

HA

(8) Ficha da obra;

(9) Contrato Administrativo e demais documentos pertinentes.

Assim, resta evidente nos autos que, de fato, a empresa atrasou o ritmo da execução dos serviços, chegando a paralisar a obra, descumprindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dentre outras coisas, e, apesar das reiteradas comunicações a empresa se permaneceu inerte, não dando o andamento adequado a obra, conforme cronograma físico financeiro.

Em tempo, cumpre destacar que a empresa contratada não protocolou nenhuma justificativa sobre a razão do ritmo inadequado da obra e sua paralisação, em resposta as notificações enviadas pela Secretaria da Infraestrutura e Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise de mérito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

*Ab initio*, convém lembrar que este parecer não tem como condão apurar, tampouco aplicar penalidades em face da empresa Contratada. **Em verdade, esta municipalidade possui, vinculado à Central de Licitações – CELIC, uma Gerência específica de Penalidades, cuja principal atribuição é cuidar do trâmite dos processos de aplicação de sanções, a teor do que dispõe o Decreto Municipal nº 1.886/2017.**

Será no processo em trâmite junto à Gerência de Penalidades, por exemplo, que a empresa Contratada terá oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa, dentre outras coisas, em respeito à ampla defesa e contraditório.

Desta forma, é possível conferir, sem prejuízo de outros dispositivos, o seguinte:

- a) O não cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, projetos e prazos;
- b) Previsão de multas diárias no caso de “atraso na execução dos serviços”, estipuladas nas alíneas da Cláusula Décima Terceira;



- c) **Previsão de rescisão por culpa da Contratada do contrato em casos compatíveis com tal atitude, ocasião em que estará sujeita às comunicações da Cláusula Décima Terceira, item 13.3; e**
- d) **Previsão de rescisão do Contrato (Cláusula Décima Quarta).**

A Lei 8.666/1993, por sua vez, estabelece, em seu art. 78, nos incisos II, III, e V, os motivos para rescisão do Contrato, e o artigo 79, inciso I, aduz que a rescisão pode ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, desde que estejam presentes os requisitos dos incisos I a XVII, do respectivo diploma legal.

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

O próprio contrato pactuado entre as partes em sua cláusula décima quarta prevê a possibilidade de rescisão unilateral pelo contratante, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos por parte da contratada, *in verbis*:

*HA*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpeleção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Ora, a empresa Contratada assinou a Ordem de Serviço para início da obra e, sem nenhuma justificativa plausível, tem deixado de dedicar o ritmo necessário na execução dos serviços, tendo sido notificada, diversas vezes, tanto pela Secretaria da Infraestrutura quanto pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer sobre a (urgente) necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro e, mesmo assim, nada fez para dar regular andamento da obra, e sequer respondeu as notificações.**

No parecer técnico e no relatório fotográfico acostado aos autos, observa-se que as obras estão paralisadas/abandonadas.

Ademais, observa-se que o percentual executado da obra é de **apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) do total, conforme ficha de obra em anexo. Ou seja, em 36 (trinta e seis) meses de obra, a Contratada executou apenas a quantidade supracitada do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado, ou seja, a obra já devia ter sido inaugurada e entregue a população, evidenciando assim um andamento extremamente lento da obra, bem como sua paralisação.**

Vê-se, pois, que a o ritmo lento, a paralisação da obra e o desrespeito aos prazos contratuais podem, sim, dar ensejo ainda à rescisão unilateral do Contrato, a qual advém da primazia constante do inc. II do art. 58 da Lei nº 8.666/1993. **Na verdade, é o próprio princípio da indisponibilidade do interesse público que fundamenta a prerrogativa de rescisão unilateral, de modo que sejam observados, como ocorre *in casu*, os princípios e garantias fundamentais.**

*HA*

Com efeito, a rescisão unilateral realizada pela Administração art. 79) gera a seu favor algumas consequências, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, consoante dispõe o art. 80 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

**III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;**

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Nota-se que os incisos I e II do supratranscrito artigo têm por fundamento o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Sobre a garantia, o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 assim esclarece:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Deste modo, do artigo supratranscrito conclui-se que a Administração pode, quando possível, executar a garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como reter os créditos decorrentes

*MA*

do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, mas isto só seria discutido e/ou feito após o trâmite do processo vinculado à Gerência de Penalidades.

De toda sorte, e sobre a Retenção dos créditos, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> dispõe:

O inc. IV prevê uma modalidade acautelatória de valores, visando a compensação entre os créditos da Administração (por perdas e danos) e os créditos do particular pela execução das correspondentes prestações. Na verdade, a retenção prefere a excussão da garantia contratual. A Administração apenas recorrerá à garantia caso os créditos dos particulares sejam inferiores ao montante das perdas e danos. A “retenção” a que alude o inc. IV corresponde à apropriação dos valores devidos ao particular contratado, tendo em vista os créditos contra ele. A lei autoriza a retenção dos créditos do particular na pendência da apuração do inadimplemento. Concretizada a rescisão administrativa, a apuração do montante das perdas e danos pode ser demorada. A própria necessidade de obediência ao princípio do contraditório acarreta uma maior delonga. Se o particular dispusesse de créditos ainda por receber, os prazos para pagamento deles se esgotariam muito antes de esaurido o procedimento administrativo de apuração das perdas e danos. A Administração teria o dever de liquidar os créditos pendentes do particular. Ficaria impossibilitada, salvo raras exceções, a compensação acima aludida. Seria um contrassenso, ademais, que a Administração liquidasse espontaneamente os seus débitos e, posteriormente, ficasse assujeitada ao risco de não encontrar bens suficientes em poder dele para satisfazer a indenização por perdas e danos. Por isso, a rescisão do contrato por ato imputável ao particular acarreta a suspensão de sua faculdade de exigir o pagamento por créditos pendentes. Somente se tornará exigível o pagamento após liquidada as perdas e danos e na medida em que os créditos do particular ultrapassem os seus débitos. O evento do inadimplemento não afeta a determinação do valor do crédito do particular. Quanto às prestações corretamente executadas, deverão ser regularmente reajustadas até o momento do pagamento (mesmo se concretizar compensação).”

Cumprе ainda salientar que tanto Secretaria da Infraestrutura, por meio do setor técnico de fiscalização, quanto esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, notificaram extrajudicialmente a empresa contratada, em razão de ritmo lento da execução dos serviços e paralisação da obra, conforme comprovante de publicações no Diário Oficial do Município em anexo. Momento este, em que a então contratada deixou de exercer o direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, visto que sequer deu resposta ou justificativa plausível para a paralisação e abandono imotivado da obra.

**Assim, e sem que se faça necessário maior divagação, tem-se que a empresa Contratada, infelizmente, deu razões para os pleitos realizados tanto pela Fiscalização, quanto pelo próprio Secretário, uma vez que, mesmo após as provocações da Administração, quedou-se e queda-se inerte até o presente momento, causando**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004.p.589.

*HA*

**prejuízo ao Município e aos munícipes que serão beneficiários com a entrega em tela.**

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tem-se que a execução irregular do contrato administrativo gera várias consequências, como a aplicação de sanções administrativas, rescisão unilateral do contrato e outras previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, conforme explanado neste parecer. Todavia, tais consequências devem se dar mediante processo administrativo, instaurado por ato de autoridade competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme tem ocorrido desde o início, e consoante transcorrerá junto à Gerência de Penalidades desta Prefeitura Municipal.

**Por fim, por se tratar de interesse público indisponível, a Administração não pode deixar de aplicar a medida cabível, sob pena de o agente público responsável incorrer em improbidade administrativa.**

**Assim, e tendo como base a manutenção do atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, bem como a paralisação da obra, descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, esta Coordenadoria Jurídica entende, com base no que dispõe o Contrato Administrativo em tela e a Lei nº 8.666/1993, pela possibilidade do prosseguimento do processo de rescisão unilateral do instrumento público firmado, isto primando, sempre, pela proteção ao interesse público e resguardo com as próprias contas públicas.**

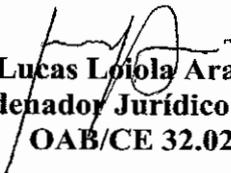
Não é demais mencionar, por oportuno, que a análise empreendida neste parecer se cinge, única e exclusivamente, à opinião por órgão de assessoria desta SECJEL. Na prática, esta Coordenadoria Jurídica não detém atribuição para avaliar todos os atos encartados no Processo Administrativo posto sob crivo, vez que detalhes especialmente técnicos.

Com efeito, a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

MA

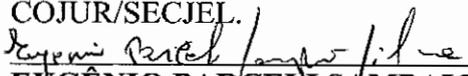
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral/CE, 23 de setembro de 2021.

  
**Lucas Lolola Aragão**  
Coordenador Jurídico SECJEL  
OAB/CE 32.026

**DESPACHO:**

De acordo com a íntegra do Parecer nº 023/2021 –  
COJUR/SECJEL.

  
**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 – SECJEL**

**PROCESSO Nº P166567/2021**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL**, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e:

**CONSIDERANDO**, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de **R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**, evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

**CONSIDERANDO**, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais.

**CONSIDERANDO** que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado.

**CONSIDERANDO**, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a contratada, que sequer foram respondidas.

**CONSIDERANDO** que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201102/2017 - SECJEL, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”, oriundo da Tomada de Preços nº 019/2017 – SECJEL/CPL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA – ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O foro é o da Comarca de Sobral - CE.

E, por estar de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 24 de Setembro de 2021.

  
**EUGÊNIO PARCELISAMPAIO SILVEIRA**  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

**TESTEMUNHAS:**

1. Ruano Junio de Lima  
CPF: 015.846.483-41

2. Franciscoivaldo Edna Silva  
CPF: 011.394.773-30

SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 15,90% (quinze vírgula noventa por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201103/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 020/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL** PROCESSO Nº P166567/2021 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e: CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a

contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201102/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 019/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2021 - AMA - CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, denominada SUB-ROGANTE. SUB-ROGADA: Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADA: Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.351/0001-85. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 011/2021-AMA, celebrado pela SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e a Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de caminhão tanque novo, 0 km, ano de fabricação 2019 ou superior, diesel, tração 4x2, acoplado com tanque pipa elíptico de no mínimo 8.000 L, de acordo com o a ARP 079/2020, oriundo do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 e seguintes do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 aplicado supletivamente por força do Art. 54 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017. DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo. ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 011/2021-, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. ANUENTE: A ANUENTE, a Empresa R T Comercio de Veículos e Serviços Ltda, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. ASSINAM: Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Sr. David Machado Bastos - Secretaria da Infraestrutura - Sra. Emanuela Saldanha Tabosa - Representante da Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P134867/2020.** Por este ato administrativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0032/2020 - SAAE, celebrado com a Empresa NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.072.759/0001-76 que tem como objeto a "Aquisição de tubos de PVC coletores de esgoto", decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2020 - SAAE e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de